

**ATO Nº 034 – DPGE, 28 DE ABRIL DE 2026**

*Dispõe sobre a reorganização da Assessoria de Comunicação da Defensoria Pública do Estado do Maranhão.*

**O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO MARANHÃO**, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo artigo 17, VI, da Lei Complementar Estadual nº 19, de 11 de janeiro de 1994,

**CONSIDERANDO** a necessidade de aprimoramento contínuo da comunicação institucional, garantindo maior eficiência, transparência e alcance das ações da Defensoria Pública;

**CONSIDERANDO** a crescente demanda por atuação estratégica nas plataformas digitais e redes sociais, bem como a importância da padronização e fortalecimento da imagem institucional;

**CONSIDERANDO** a relevância da organização e execução de eventos institucionais e cerimoniais alinhados às diretrizes da Defensoria Pública;

**CONSIDERANDO** a necessidade de produção qualificada de conteúdo informativo e jornalístico voltado à promoção do acesso à justiça e à cidadania;

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Ficam criadas, no âmbito da Assessoria de Comunicação da Defensoria Pública do Estado do Maranhão, as seguintes Divisões:

- I – Divisão de Estratégia Digital e Mídias Sociais;
- II – Divisão de Cerimonial e Eventos;
- III – Divisão de Conteúdo e Jornalismo.

**Art. 2º** Compete à Divisão de Estratégia Digital e Mídias Sociais:

- I – planejar, coordenar e executar a estratégia de comunicação digital da instituição;
- II – gerenciar os perfis institucionais nas redes sociais;
- III – monitorar métricas, engajamento e desempenho das ações digitais;
- IV – desenvolver campanhas institucionais em ambiente digital;
- V – propor inovações tecnológicas voltadas à comunicação institucional.

**Art. 3º** Compete à Divisão de Cerimonial e Eventos:

- I – planejar, organizar e executar eventos institucionais;
- II – coordenar atividades de cerimonial, protocolo e solenidades oficiais;
- III – elaborar roteiros, pautas e fluxos de eventos;



- IV – articular-se com os diversos setores para viabilização de eventos;
- V – zelar pela observância das normas de precedência e protocolo institucional.

**Art. 4º** Compete à Divisão de Conteúdo e Jornalismo:

- I – produzir conteúdo institucional, informativo e jornalístico;
- II – redigir matérias, releases, notas e informativos oficiais;
- III – realizar cobertura jornalística das ações institucionais;
- IV – manter atualizados os canais oficiais de informação;
- V – assegurar a qualidade, clareza e adequação da comunicação institucional.

**Art. 5º** Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Defensoria Pública Geral do Estado do Maranhão, em São Luís, 28 de abril de 2026.

